



LEI Nº 232/2014

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS E CONCEDER ISENÇÕES FISCAIS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS À PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL.

A Prefeita Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, CÉLIA CABRERA DE PAULA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz Saber que a Câmara Municipal de Campina da Lagoa aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de Interesse Social em área urbana ou rural deste município.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – I.P.T.U incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I. incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à companhia de Habitação do Paraná- COHAPAR e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- I.S.S.Q.N. incidente sobre as operações relativas á construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura em áreas destinadas á implantação de Programas habitacionais de Interesse Social.



Município de **Campina da Lagoa**

Artigo 5º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de taxas referentes á expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas ás unidades habitacionais vinculadas á Programas Habitacionais de Interesse Social.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei 142/2011.

Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2014.

Célia Cabrera de Paula.

Prefeita Municipal.